

Gerência-Geral de Administração

CONTRATO

PROCESSO Nº 21148.006132/2026-98

SAIC n.º 35006.26/0021-6

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, NAS UNIDADES DA EMBRAPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A EMPRESA B&DFLEX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, alterada pela Lei 12.383/2011, com Estatuto aprovado pelo Decreto 7.766, de 25 de junho de 2012, Estatuto alterado pela 29ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 29 de abril de 2025 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de abril de 2025, edição nº 81, Seção 1, página 267, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica – PqEB, Av. W3 Norte (final), s/nº, Edifício Sede, Brasília - DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada pelo Gerente Geral de Administração - GADM, Sra. **DIONE MELO DA SILVA**, brasileira, CPF nº 339.309.375-49, designada pela Portaria nº 445 publicada no BCA nº 14 de 30/03/2026, em conjunto com o Gerente-Adjunto(a) de Infraestrutura e Serviços, **AMANCIO DIAS DAS CHAGAS**, brasileiro, CPF nº 410.896.691-00, designado pela Portaria nº 1552, de 01.10.2024, publicada no BCA nº 49/2024, todos no exercício da competência cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº 28, de 10/12/2024, publicada no BCA 63, de 16/12/2024, e, de outro lado, a sociedade empresária **B&DFLEX SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.485/0001-51 sediada em Planaltina - GO, endereço: Quadra 17 MR 01 LT 41, CEP: 73751-514, neste ato representada por seu sócio(a)-administrador(a), **CARLA ANDREIA ARAÚJO DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 275.929.938-48, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de prestação de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, decorrente do PE SRP nº 90017/2024, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#), e pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços comuns de manutenção predial corretiva e preventiva, decorrente da Ata de Registro de Preços, Doc. SEI nº 11655552, derivada do Pregão Eletrônico Embrapa - SRP nº 90017/2024, Processo SEI nº 21148.006132/2026-98, visando a execução das seguintes atividades:

1.2 Dentre os principais serviços a serem contratados por intermédio do presente instrumento, elencamos:

- Reparos em acabamentos de piso, parede e teto;
- Revitalização de pinturas interna externa;
- Reparos em pisos e calçadas externas;
- Reparos em instalações prediais elétricas;
- Reparos em instalações prediais hidrossanitárias;
- Reparos pontuais em vias de circulação de veículos;
- Reparos ou revitalização de impermeabilizações para correção de problemas de infiltração;
- Reparos ou troca de esquadrias e vidros e
- Outros serviços necessários relacionados às atividades de manutenção de toda infraestrutura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se na da Lei nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da Embrapa 037.011.003.001, aprovado pela Resolução Consad nº 277, de 21/03/2024, publicado no BCA nº 16, de 28/03/2024;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1. Após a emissão do 1º contrato, a contratada deverá emitir ART ou RRT única para a execução dos serviços de manutenção não continuados constantes do presente contrato. A vigência da ART ou RRT deverá abranger a vigência da Ata de Registro de Preço, além de mais 60 dias, por ocasião de contratos assinados próximos do final do período de vigência da Ata de Registro de Preço, com prazos de vigência que extrapolam a vigência da Ata.

3.2. Tomar todas as providências necessárias a fiel execução dos serviços que componham cada etapa a ser definida nas Ordens de Serviço;

3.3. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações definidas pela boa técnica;

3.5. Fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, tais como:

- Capacete;
- Botina de couro com ou sem biqueira de aço;
- Luvas de raspa;
- Óculos para solda;
- Óculos de acrílico de visão panorâmica para impactos;
- Cinto de segurança
- Cinto de segurança tipo paraquedista;
- Luvas de borracha para proteção em trabalhos com eletricidade;
- Avental, mangote e perneira de raspa para serviços de soldagem;
- Máscaras contra poeiras;
- Protetor facial.
- E todos os demais que se fizerem necessários para que operários e / ou visitantes não corram nenhum tipo de risco.

3.6. Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o andamento dos serviços e atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3.7. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

3.8. Fornecer e exigir que seus empregados utilizem uniforme quando da prestação dos serviços à Embrapa;

3.9. Apresentar documento com o nome, número da carteira de identidade e CPF de todos os empregados e responsáveis pelo serviço.

3.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

3.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Embrapa, inclusive por danos causados a terceiros;

3.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais a época da licitação.

3.14. Respeitar os normativos de segurança interna da CONTRATANTE (PLSI);

3.15. Dar fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-18- CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO;

3.16. O CONTRATADO cuidará para que todas as partes dos locais das intervenções permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

3.17. Todos os empregados e representantes da empresa deverão portar crachás com identificação, contendo foto e dados dos documentos pessoais, nas dependências da Embrapa;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

4.2. Designar empregado (s) para fiscalizar a execução do Contrato;

4.3. Atestar, através de Fiscal Técnico formalmente designado, as planilhas de medição e respectivas Notas Fiscais/Faturas de serviços executados, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

4.4. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o bom desempenho da CONTRATADA e documentando as

ocorrências porventura havidas;

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações;

4.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

4.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, serviços extra e repactuações;

4.8. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma de execução aprovado pela CONTRATANTE, constantes de anexo I ao presente Contrato.

5.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços definidos no presente contrato, independentemente de erro no orçamento proposto que fundamentou o presente Contrato.

5.4. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando a Embrapa o acionamento dos responsáveis pela garantia.

5.5. Reserva-se à CONTRATANTE a recusa de material que não atendam as especificações previstas em contrato.

5.6. Poderá a CONTRATADA indicar, oficialmente, um representante para acompanhamento dos serviços que poderá ser Engenheiro Civil ou Eletricista, Arquiteto, Técnico Industrial com habilitação em edificações devidamente registrado no CREA, CAU ou CFT, que exercerá sua função sob a supervisão do Profissional indicado na documentação de habilitação técnica.

5.7. Os serviços deverão ser executados de em dias úteis, das 08:00h às 17:00h.

5.8. Excepcionalmente, para os casos em que ficar constatada a inviabilidade de execução dos serviços no período acima descrito, a execução dos serviços poderá ser programada em período diferente do acima descrito.

5.9. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos, das respectivas etapas, definidos no Cronograma de execução em anexo ao presente Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

6.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

6.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

6.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

6.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso da Embrapa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1. Conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a solução ofertada deverá obedecer ao disposto a seguir:

a) os bens a serem entregues devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

b) os bens a serem entregues não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.2. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o ano de 2026, correndo à conta da Fonte de Recursos 10000000000, Natureza de Despesa 339039-16, Nota de Empenho nº 2026NE000276 SEI n.º (13540352), de 11/05/2026.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 100.824,22 (cem mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), considerando os valores unitários constantes da planilha SEI 13515147 apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. Concluídos os serviços constantes do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, o relatório de Conclusão dos Serviços, conforme a ser fornecido pela fiscalização quando da abertura do contrato.
- 10.2. No ato do recebimento dos serviços prestados, o fiscal designado pela Embrapa fará a vistoria e, estando o trabalho apresentado pela CONTRATADA em conformidade, será então solicitado a emissão da Nota Fiscal referente aos serviços constantes no contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal dos serviços executados deverá destacar valores de material e mão de obra para fins de retenção dos impostos.
- 10.4. A retenção do imposto previdenciário referente à parcela do serviço executado da Nota fiscal deverá ser informado com o título “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, observando a IN RFB 971/09.
- 10.5. Os serviços e/ou materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil estabelecida para localidade da Unidade, com a incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescidos do BDI.
- 10.6. O pagamento será realizado conforme o cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços.
- 10.7. Os valores porventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.
- 10.8. Amparado no disposto do artigo 45 da Lei 13.303/16, o pagamento integral dos serviços estará condicionado ao alcance das metas de qualidade abaixo estipuladas:

%	MPRV - Metas de Performance para Remuneração Variável
1,00%	Manter equipe uniformizada
1,00%	Manter equipe qualificada para a execução dos serviços
1,00%	Atendimento dentro do prazo ao chamado do fiscal técnico para elaboração da planilha orçamentária
1,00%	Entrega da planilha orçamentária dentro do prazo estipulado
1,00%	Entrega dos serviços dentro da meta de prazo estabelecida no contrato
1,00%	Entrega dos serviços com até 5 dias corridos após a meta de prazo estabelecida no contrato
1,00%	Entrega dos serviços com até 15 dias corridos após a meta de prazo estabelecida no contrato
1,00%	Atendimento tempestivo das solicitações da fiscalização no tocante aos serviços objeto do contrato
1,00%	Fornecer todos os EPIs e EPCs necessários para as atividades, bem como garantir sua correta utilização
1,00%	Manter documentação de habilitação válida durante a execução do contrato até o momento de seu pagamento
10,00%	Total

- 10.9. Assim sendo, o pagamento da fatura poderá variar entre 90% à 100%, conforme performance da contratada na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 10.10. O alcance das metas será aferido pela equipe de fiscalização será comunicado em documento específico, que indicará à contratada o resultado da Metas de Performance para Remuneração Variável – MPRV.
- 10.11. O valor do documento fiscal a ser emitido para o pagamento do contrato será resultado da seguinte fórmula:
- $$V_{nf} = V_{cont} \times (90\% + MPRV)$$
- Onde:
- V_{bf} = Valor da Nota Fiscal
- V_{cont} = Valor do contrato
- MPRV = Metas de Performance para Remuneração Variável
- 10.12. Cumpridas as disposições dos itens acima, o pagamento será efetuado mediante depósito bancário, no prazo de até 30 dias, contado da apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, ressalvadas as situações em que o pagamento não puder ser executado por restrições habilitatórias da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) multas, a serem aplicadas nos seguintes casos e proporções:
- b.1) atraso na entrega da etapa do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor global do Contrato. Atraso que resulte em multa superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato pode configurar inexecução parcial do contrato;

b.2) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor global do Contrato. Fica estipulado o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato podendo configurar inexecução parcial do contrato;

b.3) no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.,

11.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3 Suspensão da emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 A critério da Embrapa, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Lei nº 13.303/16.

11.6 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.7. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

12.2. Para efeito do contrato, considera-se:

I. Gestor do contrato: empregado da Embrapa designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II. Fiscal técnico do contrato: empregado da Embrapa designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III. Fiscal administrativo do contrato: empregado da Embrapa designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

12.3. Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e posteriores alterações.

12.4 Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com o art. 85 da Lei nº 13.303/2016, com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais diplomas legais correlatos.

12.5. Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 46 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

12.6. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

12.7. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

12.8. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

12.9. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

12.10. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

12.11. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e respectivos responsáveis.

12.12. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ordem.

12.13 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade,

justificar por escrito.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

- a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
- b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

13.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

13.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 dias (**cento e oitenta dias**), a contar da data de sua assinatura.

14.2. O presente instrumento somente poderá ter sua vigência alterada, em virtude de atraso em sua execução, suspensão do serviço ou acréscimo do objeto permitido em Lei, que exija dilação de prazo.

14.3. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão da Contratada, a prorrogação não prejudicará a abertura de processo de apuração e aplicação de penalidade, se for o caso.

14.4. O processo administrativo de prorrogação, nas hipóteses previstas neste instrumento, deverá constar a descrição dos seguintes fatos e circunstâncias:

I - Descrição do fato que determinou a necessidade da prorrogação;

II - Demonstração de que o fato determinante é superveniente ao planejamento da contratação;

III - Demonstração de que fato determinante não era previsível ou se previsível, o seu impacto não poderia ser adequadamente mensurado, por ocasião do planejamento.

14.5. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

14.6. No caso de prorrogação de vigência, por acréscimo do objeto, o processamento das duas alterações serão processadas concomitantemente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR

15.1. A contratada concorda expressamente que todos os direitos patrimoniais autorais dos projetos e de todos os elementos a ele vinculados, executados por força do presente contrato, pertencem a Embrapa de forma total e definitiva, na forma do art. 49 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo, a qualquer tempo e segundo sua liberdade institucional, executar-los na integralidade ou não e alterá-los a qualquer tempo e sem qualquer tipo de autorização prévia por parte de seus autores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

16.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total dos serviços.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

18.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

18.3. A Parte receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

18.4. A Parte receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte receptora, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.5. A Parte receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18.6. A Parte receptora deverá notificar a Parte reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Contrato.

18.7. A Parte receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte reveladora.

18.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da EMBRAPA e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

18.9. As Partes reveladora e receptora, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais.

18.10. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra Parte, não havendo solidariedade entre elas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

19.1. A Matriz de risco definida no Anexo I deste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela EMBRAPA e pela CONTRATADA na sua execução.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da EMBRAPA.

19.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

19.4. A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

19.5. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

19.6. As partes concordam, especificamente, com a matriz de riscos estabelecida em anexo ao Edital de licitação a que este contrato se vincula.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – NEPOTISMO

20.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

20.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até

o terceiro grau.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA

21.1 Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

22.2. Considerando que o presente Contrato vincula-se à execução de políticas públicas pela EMBRAPA, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

22.3. Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no item 23.4 abaixo.

22.4. Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

23. COMPLIANCE

23.1. As partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

23.2. Adicionalmente, as partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

23.3. As partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

23.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

25.2. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

26.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a **Seção Judiciária Federal do Distrito Federal**, conforme o artigo 124, inciso I, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado pela Resolução Consad nº 277/2024".

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF,

pela Embrapa

[assinado digitalmente]

DIONE MELO DA SILVA

Gerente-Geral de Administração - GADM

[assinado digitalmente]

AMÂNCIO DIAS DAS CHAGAS

Gerente-Adjunto de Infraestrutura e Serviços - GIS

Pela Contratada

[assinado digitalmente]

CARLA ANDREIA ARAÚJO DE ALMEIDA

Representante Legal

[assinado digitalmente]

TESTEMUNHAS:

Erica Moreira Torres

Gerente-Adjunta de Contratações, Patrimônio e
Suprimentos GADM/GAC

Mat.: 325279

Charlles de Andrade Acelino

Supervisor da Gestão Administrativa de Contratos SGAC/GAC

Mat.: 320277



Documento assinado eletronicamente por **Charlles de Andrade Acelino**, Supervisor, em 15/05/2026, às 15:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres**, Gerente-Adjunto, em 18/05/2026, às 14:08, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dione Melo da Silva**, Gerente-Geral, em 19/05/2026, às 10:07, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amâncio Dias das Chagas**, Gerente-Adjunto, em 19/05/2026, às 11:59, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Andreia Araújo de Almeida**, Usuário Externo, em 22/05/2026, às 17:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13564282** e o código CRC **FABA0BAB**.